LEI COMPLEMENTAR Nº 167 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Altera dispostos dos Anexos I, da Lei Complementar 85/2007, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa, do Quadro de Pessoal e de Salários, das Carreiras, da Avaliação de Desempenho, do Regulamento da Guarda Civil Municipal e Estatuto do Magistério da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O disposto no Anexo I, da LC 85/2007, passa a ter a seguinte redação:

I - Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal e Salários, das Carreiras, da Avaliação de Desempenho – Anexo I, contidos na LC nº 85/07, o seguinte Emprego de Provimento Efetivo:

- 09 (nove) cargos de Agente de Combate a Endemias, com as atribuições descritas no Anexo I, da presente Lei Complementar.

II – Ficam excluídos no Quadro de Pessoal e Salários, das Carreiras, da Avaliação de Desempenho – Anexo I, contidos na LC nº 85/07, os seguintes Empregos de Provimento Efetivo:

- 01 (um) Fotógrafo;
- 02 (dois) Auxiliar Administrativo;
- 06 (seis) Zelador de Patrimônio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento